

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) Laparotomia Exploradora

Por este instrumento particular o (a) paciente _____ ou seu responsável Sr.

(a) _____, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente

Dr.(a) _____, inscrito(a) no CRM- _____ sob o nº _____ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado “**LAPAROTOMIA EXPLORADORA**”, e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

DEFINIÇÃO: Cirurgia que visa à exploração da cavidade abdominal, podendo ser realizada por via laparoscópica ou aberta (com corte). Tem por objetivo esclarecer diagnósticos que não são detectados por outros meios (rx, ultrassom, ressonância magnética, tomografia, etc.). Este procedimento, via de regra, necessita de responsáveis (acompanhantes, familiares, etc.) para autorizar procedimentos que se tornarão necessários baseados na exploração da cavidade, salvo autorização prévia do paciente para a realização destas condutas. Necessidades técnicas podem transformar o método **videolaparoscópico** em cirurgia pelo método **aberto** (por corte). A decisão é do cirurgião que não é comprometido com o método e sim com solução mais segura da patologia.

COMPLICAÇÕES:

1. Hematomas e equimoses (acúmulo de sangue). Comuns a todas as cirurgias.
2. Lesões necessárias de órgãos (vasos, fígado, baço, estômago, intestinos, bexiga, rins, pâncreas, vias biliares).
3. Infecções de ferida operatória, raras, porém possíveis.
4. Peritonite (infecção da cavidade abdominal).
5. Septicemia (infecção se espalha por todo organismo).
6. Trombose venosa.
7. Embolia pulmonar. Rara porem possível.
8. Dor, náuseas, vômitos.
9. Retenção urinária.
10. Dor em ombros (cirurgias laparoscópicas).
11. Hérnias incisionais (no local dos cortes).
12. Enfisema (acúmulo de gases sob a pele nas cirurgias laparoscópicas).
13. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertróficagrosseira).
14. Dores nos ombros temporárias, na videocirurgia.

CBHPM - 3.10.09.17-4

CBHPM - 3.10.09.35-2 Laparotomia exploradora por videocirurgia.

CID- R10.4

Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde. De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) Laparotomia Exploradora

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanta por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do Hospital, este risco existe e deve ser sempre considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, comprometendo-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento pode obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, e independente de obter novos Termos de Consentimentos, em caso de impossibilidade, nos termos do artigo 22 do CEM a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar esclarecido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Ribeirão Preto (SP) _____ de _____ de _____.

Ass. Paciente e /ou Responsável.

Nome: _____

RG/CPF: _____

Ass. Médico Assistente

Nome: _____

CRM: _____ UF: _____

Ass. Testemunha

Nome: _____

RG / CPF: _____

Ass. Testemunha

Nome: _____

CRM: _____ UF: _____

Código de Ética Médica - Art. 22. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. **Art. 39º** - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.

